

Rio de janeiro, 08 de julho de 2016.

**COMUNICAÇÃO Nº 258/16 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Janssen Hiroshi Murayama, Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Acciolly, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, reuniu-se às 15 horas e cinquenta e dois minutos do dia 08 de julho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo: nº 418/16**

**Notícia de Infração**

**Denunciado:** Americano FC

**Tipificação:** Art. 69 do Código Disciplinar da FIFA

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Theotonio Chermont de Brito (Americano FC) e Dr. Michel Assef Filho (Terceiro Interessado – AD Itaboraí)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procurações pelas defesas.

Requerida juntada de prova documental pela defesa do Americano FC, consistente em depoimento transscrito do inquérito, fichas de jogos, notícias do globoesporte.com, listas de jogadores, súmulas, documentos

do departamento médico e notícias de jornais, sendo as mesmas deferidas.

Requerida juntada de provas documentais pelo terceiro interessado, AD Itaboraí, consistentes em relação de jogadores de partidas realizadas pelo Americano e fotos da diretoria do Americano com o senhor Wagner (responsável pelo áudio, conforme declaração feita no inquérito anexado aos autos) sendo as mesmas deferidas.

Apresentado o áudio já acostados aos autos a pedido da defesa do Americano FC.

**1º informante da Comissão:** Gilberto da Silva Melo – RG: 084308162 – IFP/RJ

Prestado compromisso de dizer somente a verdade.

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que em nenhum momento lhe ofereceram nada para estar aqui presente; que é diretor executivo há dois anos; que o diretor executivo faz toda a parte de gestão de futebol e algumas outras diretrizes do clube; que tem ciência do áudio que envolve o senhor Wagner; que conhece o senhor Wagner, tendo estado com ele no ano passado em um churrasco do clube; que não tem nenhuma relação de amizade com o senhor Wagner; que se não se engana o senhor Wagner é diretor de História e Patrimônio do clube; que não vê o senhor Wagner nos jogos do Americano, mas não podendo precisar se o mesmo participa de jogos; que nunca viu o senhor Wagner com os membros da diretoria nem antes ou depois de cada partida; que há dois anos que trabalha no clube nunca soube de interferência externa com o objetivo de manipulação de resultado, tendo sempre que possível orientado os jogadores do Americano, por sua experiência, a ganhar sempre no campo; que acredita que a equipe da associação desportiva entrou em campo com outros atletas com o objetivo de poupar alguns atletas que encontravam-se com lesões físicas, dando tempo para se recuperarem e participar do triangular final em melhores condições físicas.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não atua em conjunto com o treinador na escolha da equipe que entrará em campo, sendo decisão exclusiva do técnico.”

Perguntado pela Procuradoria, respondeu:

“Que entende que a decisão do treinador foi acertada, já que alguns atletas foram poupanos para obter melhor condicionamento físico, mesmo que isso conferisse a perda de um ponto.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que durante o campeonato alguns jogadores já vinham jogando com lesões, sendo a decisão do técnico João acertada com o objetivo dos mesmos entrarem com melhor condição física; que entende que foi um jogo duro, vindo a equipe adversária ser superior e alcançar um resultado positivo; que os três gols sofridos pela equipe do Americano foram gols normais.”

Após a oitiva do senhor Gilberto foi arguido pelo preclaro advogado do terceiro interessado, a contradita da testemunha, alertando a esta comissão julgadora com relação ao interesse direto que possuem por serem prestadores de serviço do clube denunciado. Assim acolhido em partes a contradita transformando todas as oitivas em informantes da 8<sup>a</sup> CDR, não sendo atribuído aos mesmos o compromisso com a verdade sob os protestos da defesa.

**2º Informante da Comissão:** Charlles Gabriel de Souza Paiva – RG: 08269756 – IFP/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia, que é relativo ao áudio; que não foi oferecido nenhuma vantagem ou benefício para estar aqui presente; que exerce a função de fisioterapeuta do clube; que presta serviços ao clube de segunda a sexta e nos finais de semana quando necessário fazer algum tratamento com algum atleta para recuperá-lo; que acompanha a associação desportiva durante todo o campeonato, trabalhando dentro do CT; que cada partida do campeonato possui intervalo de dois a três dias; que o campeonato com jogos de intervalo com dois, três dias encontra-se dentro da realidade daqueles realizados no Estado do Rio; que faz um trabalho de fisioterapia em conjunto com o preparador físico e acredita que as partidas realizadas em um campeonato da série B possuem campos de jogos mais irregulares aumentando o risco de lesões.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que existem alguns jogadores que não atuaram na última partida em virtude de lesões, sendo eles: o zagueiro Douglas, o zagueiro Rhayne, o goleiro Vander e os meias Mayaro e Philip, não lembrando de mais nenhum outro atleta.”

Perguntado pelo Terceiro Interessado, respondeu:

“Que a última partida em que o Americano atuou antes da partida semifinal da Taça Corcovado, foi com a equipe do Goytacaz, como visitante; que a equipe do Americano obteve a vaga para o triangular final nesta partida contra o Goytacaz; que os seguintes atletas estavam presente neste jogo: Douglas, Philip, Vander e Rhayne. Não estando presente nesta partida o atleta Mayaro.”

**3º Informante da Comissão:** João Carlos Angelo da Silva – RG: 50473805 – SSP/PR

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos que consta da denúncia contra o Americano; que não lhe ofereceram nenhum benefício ou vantagem para estar presente na data de hoje; que trabalha para o futebol há trinta anos, tendo atuado dezessete anos como atleta profissional e treze como técnico de futebol; que é técnico do Americano há dois anos; que no último campeonato foram campeões da Taça Corcovado, estiveram presente no triangular final, mas sem obter êxito, vindo a corrigir os erros do passado para almejar a mesma posição no atual campeonato; que a associação Americano ficou em terceiro lugar atrás das equipes do América e da Portuguesa; que não conhece e nunca teve acesso ao senhor Wagner, vindo a conhecê-lo através dos jornais; que o senhor Wagner não acompanhou a Comissão Técnica nas partidas, não podendo precisar se o mesmo acompanhou os jogos de outra forma; que o seu acesso ocorre com o presidente do clube e mais dois membros da direção, sendo eles: Dr. Carlos Abreu e Dr. Davi; que durante o período que trabalha no Americano nunca houve intervenção de ninguém, sendo todas as escolhas de contratação e escalação unicamente suas; que nos últimos dois anos que trabalhou nunca ouviu falar que o senhor Wagner fosse membro da diretoria.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que nesta última partida da Taça Corcovado, a escalação do time que entrou em campo foi sua escolha; que a decisão de poupar os atletas lesionados é única e exclusivamente sua, sendo que os atletas lesionados, poupa em virtude de questões médicas e os mais desgastados (fadigados) poupa por consciência própria.”

Perguntado pelo Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, respondeu:

“Que decidiu a equipe que entrou em campo um ou dois dias antes do jogo.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que nenhum atleta de sua equipe pediu para não jogar a partida; que o rendimento dos atletas que jogaram a partida foi dentro da normalidade de jogo, vindo a perder a partida para a equipe adversária dentro de campo, equipe esta, que encontrava-se há treze partidas invicta; que os atletas tidos como reservas tiveram seu rendimento satisfatoriamente atendidos ajudando a equipe durante o campeonato; que oitenta por cento dos atletas que jogaram este último jogo, correspondem aos atletas que participaram no primeiro turno e ganharam da equipe do Campos.”

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em trinta mil francos suíços, equivalentes a R\$102.357,00 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais), conforme conversão da moeda na data de hoje pelo Banco Central do Brasil quanto à imputação do art. 69, alínea 2 do Código Disciplinar da FIFA, na forma do art. 15 e suas alíneas, também do Código Disciplinar da FIFA.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**Requerida lavratura de acórdão pela defesa.**

**3) Processo: nº 419/16**

**1º Denunciado:** Leonardo Moreno T. de Souza (atleta do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 254, II do CBJD

**2º Denunciado:** Lohan Figueiredo de Carvalho (atleta do CE Arraial do Cabo)

**Tipificação:** Art. 254-A, I do CBJD

**Jogo:** São Gonçalo EC X CE Arraial do Cabo

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 26/06/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC) e Dr. Marcos Velos (CE Arraial do Cabo)

**Auditor relator:** Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntadas procurações pelas defesas.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

**Requerida lavratura de acórdão pela defesa do CE Arraial do Cabo.**

**4) Processo: nº 420/16**

**1º) Denunciado:** Raphael Carneiro Andrade (preparador de goleiros do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º) Denunciado:** Mauricio Luiz Silva Oliveira (supervisor do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** CR Flamengo X Boavista SC

**Categoria:** Sub 16 – Guilherme Embry

**Data jogo:** 28/06/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

**Resultado:** Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**5) Processo: nº 421/16**

**Denunciado:** Caio Felipe Siqueira da Silva (atleta do CECS El Shaddai)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** SE Cometa Rio X CECS El Shaddai

**Categoria:** Sub 17 – Amador da Capital

**Data jogo:** 18/06/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**6) Processo: nº 422/16**

**Denúncia da procuradoria**

**Denunciado:** Bonsucesso FC

**Tipificação:** Art. 223 do CBJD

**Categoria:** Sub 20 – Série A

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leandro Medina Maia Rezende

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 190/2016.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**7) Processo: nº 423/16**

**Denúncia da procuradoria**

**Denunciado:** Campo Grande AC



**Tipificação:** Art. 223 do CBJD

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor relator:** Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Presidente, que aplicavam multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 335/2016.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

#### **8) Processo: nº 424/16**

**Denúncia da procuradoria**

**Denunciado:** Bonsucesso FC

**Tipificação:** Art. 223 do CBJD

**Categoria:** Sub 15 – Série A

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leandro Medina Maia Rezende

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não aplicou a pena pecuniária aplicada no processo 337/2016.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

#### **9) Processo: nº 425/16**

**Denúncia da procuradoria**

**Denunciado:** Campo Grande AC

**Tipificação:** Art. 223 do CBJD

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor relator:** Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Presidente, que aplicavam multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pois não aplicou a pena pecuniária aplicada no processo 338/2016.



**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

Eduardo Abreu Biondi  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD/RJ